



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250313000326



Unidade responsável  
**Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**  
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data  
27/05/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração identificou a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para a execução das obras de construção de uma passagem molhada na localidade de Pau D'Arco, no município de Catarina - CE. O problema enfrentado evidencia-se pela insuficiência de infraestrutura adequada para enfrentar o aumento do volume de água nos cursos d'água durante o período chuvoso, comprometendo o tráfego seguro e contínuo de veículos e pedestres. Tal situação resulta na interrupção do acesso entre comunidades rurais e a sede do município, afetando diretamente o atendimento a serviços públicos essenciais como saúde, educação e transporte, bem como o escoamento da produção agrícola, conforme registrado no processo administrativo consolidado. Este quadro compromete o interesse público na medida em que a população local sofre com a restrição à mobilidade e segurança, como preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de solução para essa demanda institucional acarreta severos impactos sociais e operacionais, como a interrupção de serviços essenciais, que por sua vez pode levar ao não cumprimento de metas setoriais estabelecidas para o desenvolvimento sustentável e melhoria da infraestrutura agrícola e rural. A inação nesta área pode culminar em um agravamento dos problemas existentes, potencializando os obstáculos à qualidade de vida dos moradores e à continuidade das atividades econômicas regionais. Portanto, a contratação sugerida pauta-se no interesse público, uma vez que mitigará tais impactos institucionais e operacionais significativos.

Com esta contratação, pretende-se alcançar resultados como a garantia da mobilidade rural e urbana, assegurando o trânsito em qualquer condição climática e promovendo a segurança da população. Além disso, a construção da passagem molhada visa à integração das comunidades afetadas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local. Estes objetivos estão alinhados com as metas da Administração para fomentar o desenvolvimento sustentável e melhorar a

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



infraestrutura das áreas rurais, conforme estabelecido em seus objetivos estratégicos.

Assim, a contratação da empresa para execução das obras de construção da passagem é imprescindível e justifica-se pela necessidade de resolver problemas evidentes e persistentes, reforçando a coerência com os objetivos institucionais da Administração. A análise integrada do processo administrativo consolidado confirma a importância desta ação em conformidade com os princípios e objetivos instituídos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	Antonia Derisvanda Alves Soares

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta contratação decorre da demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Catarina - CE, para a execução de obras de construção de uma passagem molhada na localidade de Pau D'Arco. Este projeto é essencial para assegurar a mobilidade contínua e segura de veículos e pedestres, crucial durante períodos chuvosos que impedem o acesso a serviços essenciais e o escoamento de produtos agrícolas. A infraestrutura atual é insuficiente para suprir a necessidade local, comprometendo assim não apenas a qualidade de vida dos moradores, mas também o desenvolvimento econômico da região.

Os padrões mínimos de qualidade para a construção da passagem molhada incluem critérios técnicos rigorosos quanto à durabilidade e à resistência aos efeitos de intempéries. A obra deverá atender padrões mensuráveis de qualidade, incluindo a utilização de materiais certificados e metodologia de construção consistente com normas técnicas vigentes. A execução precisa ser concluída em um prazo que garanta a funcionalidade oportuna da infraestrutura, sem detalhar prazos específicos. Tais exigências encontram respaldo no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência, economicidade e sustentabilidade.

A adoção de soluções que envolvem material reciclável será considerada prioritária, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que estes materiais não comprometam a integridade estrutural e a finalidade da obra. A análise de fornecedores verificará, dentre outros requisitos técnicos, a capacidade de assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência operativa, sem incorrer em custos administrativos elevados.

Não será permitida a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica pertinente caso características essenciais demandem tal especificação, respeitando o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021. A aquisição deste serviço não se caracteriza como aquisição de bens de luxo, alinhando-se ao art. 20 da mesma lei.

Os requisitos aqui definidos, com base na necessidade concreta estabelecida no DFD, orientarão o levantamento de mercado, propiciando uma análise abrangente e

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



fundamentada em busca da solução mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os art. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no documento de formalização da demanda, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A presente análise tem por objetivo caracterizar a contratação como obra de construção civil, conforme apurado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada considerando três fornecedores/prestadores para coleta de dados sobre custos e prazos prévios, sem identificação individual de empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, com especial atenção à metodologia e modelo de execução, bem como consulta a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, para verificar a existência de tecnologias sustentáveis ou métodos inovadores.

Na pesquisa foram coletadas as seguintes informações: três fornecedores consultados indicaram uma faixa de preços para a passagem molhada entre R\$ 600.000,00 e R\$ 650.000,00, com prazos de execução variando entre 90 e 120 dias. Contratações similares de outros órgãos mostraram valores entre R\$ 620.000,00 e R\$ 640.000,00, com formas de contratação via empreiteira sendo a prática predominante. Estudos setoriais identificados através de fontes públicas destacaram o uso de concreto sustentável e técnicas de execução de obra que reduzam o impacto ambiental.

Após a análise comparativa das alternativas identificadas, foi considerada a execução via empreiteira como a abordagem mais viável. Critérios como a economicidade, representada pelos custos indicados no mercado, a viabilidade operacional, pela capacidade técnica dos fornecedores, e a sustentabilidade, através do uso de métodos que impactam menos o meio ambiente, foram determinantes para essa escolha.

Portanto, justifica-se a execução das obras através de contratação de uma empreiteira, pois atende aos parâmetros técnicos e econômicos da contratação, promovendo eficiência e economia de recursos. A adoção de métodos sustentáveis e o cumprimento dos prazos atenderão aos resultados pretendidos, alinhando-se às expectativas de inovação e desenvolvimento sustentável previstas nos objetivos da contratação.

Recomenda-se adotar a execução via empreiteira, com base nas considerações deste levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, alinhando-se ao disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a  
CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



execução das obras de construção de uma passagem molhada na localidade Pau D'Arco, no município de Catarina - CE. A necessidade identificada evidencia a crucial importância de garantir o tráfego seguro e contínuo de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuvas intensas, assegurando a acessibilidade entre comunidades rurais e a sede municipal, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à melhoria da infraestrutura rural conforme os requisitos estabelecidos.

O desenvolvimento da solução abrange várias etapas, incluindo o planejamento e a execução dos aspectos construtivos, ressaltando a necessidade de obedecer às normas técnicas pertinentes e modernas técnicas de engenharia para garantir a durabilidade e funcionalidade da infraestrutura. A obra contemplará todos os elementos necessários para mitigar os riscos de interrupção de acesso, considerando a estrutura resistente, o dimensionamento adequado e materiais de qualidade que atendam à especificação técnica prevista, conforme embasamento obtido no levantamento de mercado.

A solução integra-se totalmente com os objetivos de mobilidade rural e segurança populacional. A contratação visa proporcionar uma solução economicamente viável, atendendo às expectativas de economicidade e interesse público, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A solução proposta foi identificada como a mais adequada tecnicamente, evidenciando-se como eficiente na resolução da problemática apresentada e garantindo que a contratação atingirá os resultados esperados e os objetivos da Administração Pública.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PASSAGEM MOLHADA DO SITIO PAU D'ÁRCO	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PASSAGEM MOLHADA DO SITIO PAU D'ÁRCO	1,000	Serviço	633.639,08	633.639,08

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 633.639,08 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa promover a ampliação da competitividade, alinhando-se ao objetivo do processo licitatório conforme o art. 11 da mesma lei. Este estudo, obrigatório no escopo do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), considera se a divisão por itens, lotes

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Avaliando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observa-se que a eficiência e economicidade, conforme preconizado no art. 5º, são fatores fundamentais para determinar essa viabilidade.

Na possibilidade de parcelamento, considera-se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A análise conduzida sugere que o mercado oferece fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do projeto, intensificando a competitividade (art. 11). Tal abordagem facilita a incorporação de provedores locais, maximizando ganhos logísticos e otimizando a operação, como indicado na pesquisa de mercado e consultas técnicas.

Ao confrontar com a execução integral, destaca-se que, embora possível o parcelamento, a execução integral se mostra potencialmente mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta opção assegura economia de escala, permite administração contratual mais eficiente (inciso I), preserva a unidade funcional do projeto (inciso II) e sustenta a padronização requerida pela natureza do projeto (inciso III). Tal consolidação minimiza riscos de descontinuidade técnica e de responsabilidade, sendo uma alternativa preferenciada após cuidadosa comparação com o parcelamento, conforme princípios do art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral tende a simplificar procedimentos administrativos e a manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, por sua vez, embora possa proporcionar controle aprimorado sobre entregas segmentadas, aumentaria a complexidade administrativa. Tal consideração se alinha à capacidade institucional e princípios de eficiência preceituados no art. 5º, sublinhando a importância de uma gestão contratual coerente e ágil.

Concluindo, recomenda-se a execução integral desta contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal escolha coaduna-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', enfatiza a economicidade e eleva a competitividade (arts. 5º e 11), respeitando, assim, as diretrizes dispostas no art. 40. Essa abordagem garante uma resposta mais eficaz às necessidades identificadas no projeto, mitigando riscos e otimizando recursos.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, foi constatada a ausência no PCA, o que será justificado por demandas imprevistas de natureza emergencial que não puderam ser antecipadas. Esta circunstância requer ações corretivas, como a inclusão da necessidade na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos para futuras contratações relacionadas, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento parcial com medidas corretivas enfatiza a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', fortalecendo o compromisso com o interesse público e o desenvolvimento sustentável das áreas rurais no município de Catarina - CE.



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação destinada à construção de uma passagem molhada na localidade de Pau D'Arco, no município de Catarina - CE, visa obter resultados significativos em termos de eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos princípios dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este projeto não apenas atenderá à necessidade pública crítica de garantir a mobilidade segura durante períodos chuvosos, como também promoverá o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A solução identificada foi robustamente fundamentada pela pesquisa de mercado e pela descrição da necessidade da contratação, servindo como base indispensável para a elaboração do termo de referência, em alinhamento ao disposto no art. 6º, incisos XX e XXIII.

Dentre os principais resultados esperados, destacamos a significativa redução de custos operacionais associados ao transporte e manutenção de rotas alternativas, frequentemente danosas ao meio ambiente e à economia local. Adicionalmente, a passagem molhada proporcionará um aumento da eficiência logística no escoamento de produtos agrícolas, bem como facilitará o acesso a serviços essenciais de saúde e educação, otimizando recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e reduzindo tempo de deslocamento.

Sob a ótica dos recursos materiais, há uma expectativa clara de diminuição do desperdício e subutilização das vias rurais, dado que a obra está sendo projetada para ser resiliente frente às adversidades climáticas comuns à região. Em termos financeiros, a otimização será observada pela redução dos custos unitários, aproveitando os ganhos de escala, um aspecto reforçado pelo princípio da competitividade delineado no art. 11 da nova Lei de Licitações.

Considerando contratações de serviços ou entregas contínuas, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), bem como outros mecanismos de acompanhamento, serão implementados para monitoramento contínuo dos resultados com indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas. Isso será crucial para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final de eficácia da contratação.

É esperado que estes resultados justifiquem amplamente o investimento público, assegurando um uso mais eficiente dos recursos disponíveis, e que atendam aos objetivos institucionais preestabelecidos. Mesmo na eventualidade de limitações para estimativas precisas, devido à natureza exploratória da demanda, será fornecida uma justificativa técnica embasada para apoiar decisões futuras e ajustes necessários, sempre em alinhamento com as diretrizes previstas na Lei.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao analisar a execução das obras de construção de uma passagem molhada na localidade de Pau D'Arco, no município de Catarina - CE, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma alternativa, mas sua adequação depende de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A descrição da necessidade da contratação aponta para uma obra de infraestrutura que visa solucionar problemas de mobilidade em períodos de chuva, impactando positivamente o tráfego, o acesso a serviços essenciais e a economia local. Portanto, a construção atende a uma necessidade pontual e específica, característica que tradicionalmente favorece uma licitação específica em vez do SRP. Além disso, a demanda por construção é única e mais bem definida em escopo e tempo do que a de insumos contínuos ou serviços periódicos, onde o SRP teria vantagem em razão da padronização, repetitividade e incertezas de quantitativos.

Sob a ótica econômica, a contratação tradicional permite que o processo licitatório seja moldado especificamente para atender à complexidade e à especificidade da obra, possibilitando uma negociação mais detalhada de aspectos técnicos e financeiros conforme descrito no levantamento de mercado e resultados pretendidos. A solução como um todo requer uma abordagem que privilegia a eficiência na execução e qualidade na entrega, garantias que nem sempre são possíveis de assegurar em contratações pelo SRP, dada a necessidade de padronização e a flexibilidade na definição de quantitativos e prazos. Por estas razões, a vantagem econômica reside na contratação direta, que otimiza a execução de demandas isoladas, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 assegura.

Operacionalmente, a contratação via licitação específica oferece segurança jurídica imediata, especialmente em cenários onde as especificações são conhecidas e demandam execução em prazos definidos. A estruturação da gestão contratual, conforme discorrido nos artigos 82 e 86, reforça o SRP como opção planejada para compras compartilhadas e frequentes, mas a execução de contratações pontuais, ~~como a desta obra, encontra na licitação específica uma resposta mais adequada para~~

**CNPJ: 07.540.925/0001-74**

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



o planejamento municipal de integração e mobilidade rural. A não identificação de um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo reforça a escolha pela licitação tradicional, dada a dificuldade de prever necessidades futuras semelhantes que o SRP facilitaria.

Em conclusão, considerando o alinhamento da contratação aos objetivos estratégicos da administração municipal e os impactos na infraestrutura e qualidade de vida, a contratação tradicional comprova ser mais adequada. Esta opção garante eficiência na gestão de recursos públicos, agilidade na entrega da obra e competitividade no processo licitatório, em conformidade com os princípios e objetivos dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo assim ao interesse público em sua totalidade.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução das obras de construção de uma passagem molhada na localidade de Pau D'Arco, no município de Catarina - CE, é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º, considera-se a natureza do objeto da contratação e as condições levantadas no mercado. A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios é avaliada, considerando que a obra envolve complexidade técnica que pode justificar o somatório de capacidades e especialidades, favorecendo a admissão de consórcios. Neste cenário, a vantagem da participação consorciada se manifesta pela possível ampliação da capacidade técnica e financeira, uma vez que permite agregar expertises diversificadas e garantir maior solidez econômica, refletindo positivamente nos resultados pretendidos como a garantia do tráfego seguro e acesso ininterrupto.

Por outro lado, é necessário ponderar a complexidade adicional inerente à gestão e fiscalização de múltiplos parceiros consorciados. Tal dinâmica pode representar desafio significativo à administração pública, especialmente em vínculos que requerem eficiente coordenação e alinhamento entre diferentes partes, potencialmente arriscando a eficiência operacional e a celeridade, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Ademais, a responsabilidade solidária dos consorciados e a necessidade de demonstração de compromisso de constituição e de escolha da empresa líder, como especificado no art. 15, podem gerar benefícios na alocação de riscos e na divisão de responsabilidades, embora impliquem exigências formais adicionais no processo licitatório.

Com relação à simplicidade e economicidade, a opção por um único fornecedor pode garantir um desenho contratual mais direto e menos suscetível a atrasos decorrentes de questões de coordenação interna de consórcios. Contudo, considerando a complexidade técnica associada à obra de construção da passagem molhada, o consórcio pode ser mais vantajoso, permitindo a combinação de competências para obter soluções inovadoras e otimizadas, assegurando melhor qualidade e eficiência no cumprimento dos objetivos da administração municipal. Assim, conclui-se que, embora a participação de consórcios acrescente um grau de complexidade, sua admissão é **adequada** à luz dos benefícios técnicos e financeiros, bem como alinhada aos princípios do interesse público e ao planejamento estratégico, conforme estipulado nos arts. 5º e 15.

---

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial na fase de planejamento de aquisições no âmbito da Administração Pública, pois permite identificar oportunidades de otimização dos recursos e assegurar que os projetos sejam executados de maneira integrada e harmônica. Essa análise garante que as contratações atuais sejam alinhadas com outras iniciativas em andamento ou planejadas, evitando sobreposições e promovendo a eficiência do gasto público, conforme estabelecido nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerar a padronização e a economia de escala, como prescrito no art. 40, inciso V, potencializa o aproveitamento dos recursos financeiros e materiais disponíveis.

No caso específico da contratação para execução das obras de construção de uma passagem molhada na localidade de Pau D'Arco, verifica-se que não há atualmente contratações anteriores ou em andamento que diretamente influenciem ou dependam deste projeto. A ausência de um Plano de Contratação Anual evidencia que esta necessidade específica não foi prevista anteriormente, caracterizando-a como uma demanda emergente e isolada. Contudo, deve-se considerar a possibilidade de integrar o planejamento com eventuais obras de infraestrutura rodoviária ou de acessibilidade do município que possam assegurar a continuidade e a eficácia da solução proposta. Não foram identificadas necessidades logísticas ou de operação que exijam ajuste de prazos ou coordenação com outras contratações existentes.

Conclui-se que, à luz das informações levantadas, a contratação atual para a construção da passagem molhada demonstra ser independente de outras iniciativas correlatas ou interdependentes. Não obstante, recomenda-se que a Administração permaneça atenta a eventuais atualizações nos planos de infraestrutura local que possam sugerir a implementação de melhorias futuras ou integração com projetos adicionais, garantindo sempre a eficiência e eficácia do planejamento público conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Caso identificado, em etapas subsequentes, alguma necessidade de ajuste, esse será devidamente incorporado na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução das obras de construção da passagem molhada na localidade Pau D'Arco, no município de Catarina - CE, deverá considerar possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos da construção civil e o consumo de recursos naturais. Tais impactos são identificados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacando a necessidade de antecipação de medidas sustentáveis, conforme art. 5º da referida Lei. A ação construtiva pode provocar emissão de gases poluentes e uso intensivo de água e energia, sendo crucial a inclusão de soluções que utilizem materiais sustentáveis e técnicas de construção eficientes.

Como medida mitigadora, a utilização de materiais certificados ambientalmente e o uso de tecnologias construtivas que promovam a economia circular, priorizando a

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



reutilização e reciclagem de resíduos, são essenciais para o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. A implementação de logística reversa para materiais, como resíduos da obra, deve ser incorporada, apoiando-se nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, o uso de equipamentos que possuam selo de eficiência energética, como o selo Procel A, contribuirá significativamente para a redução do consumo de energia durante a execução da obra.

Tais medidas se alinham aos resultados pretendidos de proporcionar uma infraestrutura duradoura e sustentável, exigindo, portanto, que o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) contemple requisitos de manutenção que minimizem os impactos ambientais ao longo do tempo. Todas essas precauções são fundamentadas na descrição da necessidade da contratação, no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, reforçando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme definido pelo art. 11.

Em conclusão, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir os impactos ambientais e atingir de forma eficiente e sustentável os objetivos da obra, promovendo o desenvolvimento rural e o bem-estar das comunidades locais, como delineado no planejamento estratégico da administração municipal.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente e sistemática dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos desta contratação, consideramos a construção da passagem molhada na localidade Pau D'Arco, no município de Catarina - CE, como não apenas viável, mas essencial para atender às necessidades identificadas. A contratação baseia-se em uma justificativa clara de interesse público, como evidenciado pela necessidade urgente de garantir o tráfego seguro e contínuo, especialmente durante o período chuvoso, conforme descrito na seção de necessidade da contratação. A pesquisa de mercado revelou soluções técnicas amplamente utilizadas que correspondem às requisições funcionais e especificidades regionais da obra proposta, assegurando que a solução pretendida é a mais eficaz e aderente às condições locais, conforme os resultados da etapa de levantamento de mercado.

Economicamente, a estimativa de valor foi calculada com base em parâmetros do mercado, assegurando que o investimento previsto, no montante de R\$ 633.639,08, está em consonância com as práticas correntes e razoável para o escopo delineado. Esta obra, portanto, reflete o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma aplicação eficiente dos recursos públicos.

Operacionalmente, o cronograma estabelecido e os recursos logísticos necessários foram criteriosamente projetados para minimizar interrupções e garantir a entrega dentro dos prazos previstos, reforçando a eficiência e a praticidade da execução. Legalmente, todas as disposições contratuais foram delineadas em concordância com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade e transparência no processo.

Em termos de sustentabilidade, a obra integra práticas que buscam minimizar

---

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes  
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



impactos ambientais, em alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável. A proposta também considera medidas de mitigação de risco adequadas às condições climáticas e geográficas da região.

Em conclusão, a contratação não só preenchida os requisitos de adequação ao plano estratégico do município, mesmo sem um Plano de Contratação Anual associado, mas também se configura como uma abordagem indispensável e vantajosa para promover a acessibilidade e o desenvolvimento local. A contratação aponta não apenas para uma oportunidade de investimento prudente no presente, mas também para um compromisso com melhorias de infraestrutura fundamentais que oferecem segurança e viabilidade econômica a longo prazo. Assim, considerando todos os elementos reunidos ao longo do estudo, com base nos artigos 5º, 6º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos a aprovação e execução desta contratação como parte integrante e essencial do plano de ação da administração.

Catarina / CE, 27 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares  
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides  
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar  
MEMBRO